



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

RECURSO DE CARLOS LUÍS SIMÕES RODRIGUES DE OLIVEIRA DIOGO CONTRA A "VOZ DA MINHA TERRA", DE MAÇÃO

(Aprovada na reunião plenária de 28.JUL.99)

I - OS FACTOS

I.1- A 99.07.02 recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Carlos Luís Simões Rodrigues de Oliveira Diogo, cujo texto é o seguinte:

"No jornal mensal 'Voz da Minha Terra', de 25 de Maio de 1999, foram publicadas duas notícias, não assinadas, sobre a colectividade denominada 'Sociedade Filarmónica União Maçaense', da qual sou sócio há vários anos e Presidente do conselho Fiscal desde Fevereiro de 1998.

"Tendo-me sentido lesado, por razões que explicarei adiante, com as mesmas, tentei fazer uso do direito que me assiste à resposta. Para o efeito, elaborei uma carta, cuja cópia segue em anexo, e a qual fiz questão de entregar em mão ao director Dr. António José da Silva Sousa (a cópia apresenta comprovativo de recebimento através da assinatura e data aposta pelo próprio).

"Da troca de palavras havida na altura, não irei fazer menção dado que, como católico que sou e sendo o Director do referido jornal pároco de Mação, a conduta que o referido senhor teve não é coisa de que me orgulhe enquanto seguidor da mencionada religião.

"Do tratamento dado à dita resposta, nada melhor do que V.Exa. analisar o artigo saído no mensário de 25 de Junho do corrente - a adulteração da minha carta e o uso das partes que o Director achou que lhe eram mais convenientes é mais que evidente, além de que não é a primeira vez que tal sucede: conheço um caso em que, para a resposta ser publicada na íntegra, a pessoa em causa teve pagar a mesma como se de publicidade se tratasse.

"As razões que julgo que me assistem, que me tornam detentor do direito à resposta e, como tal, exigir a publicação na íntegra da carta mencionada, são:

"1º- Trata-se de uma Sociedade centenária com fins culturais, nomeadamente o da divulgação da música, e a qual se encontrava praticamente parada, nesse tipo de actividades, desde há vários anos até Fevereiro de 1998, altura da tomada de posse dos novos Órgãos Sociais;

"2º- No hiato de tempo em que a Filarmónica esteve praticamente parada, o director do "Voz da Minha Terra" fez parte da Direcção da mesma, e as actividades desenvolvidas nesse tempo, que fossem visíveis (arruadas, procissões, etc.) ao povo, ou foram inexistentes ou quase;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"3º- Desde Fevereiro de 1998, que, além da criação de uma nova Escola de Música e manutenção de aulas de piano (actividades que o Sr. Director, pelos vistos, considera elitistas e sem interesse), foi feito um mini concerto num dos jardins locais, foram efectuadas arruadas em todas as sedes de freguesia do Concelho, foi organizada uma festa popular católica (em Setembro de 1998), em que a filarmónica, além de ter participado na procissão, organizou um festival de bandas da região (a própria mais três e que, se o Dr. Sousa se tivesse dado ao trabalho de assistir, já não consideraria que as bandas produzem '...uma música pobre...').

"Porém, a divulgação, no referido jornal, de todas estas actividades desenvolvidas em tão pouco tempo, foi praticamente nula. Era mais fácil e frequente ver a Filarmónica mencionada em jornal da região (semanário 'Primeira Linha') ou em programa televisivo do Canal I - 'País País' - do que na imprensa escrita da própria terra (como poderá ser facilmente atestado pela consulta dos mensários que abranjam o período referido).

"4º- Por cima da fotografia de uma das notícias de 25 de Maio, pode-se ler: '...A população do concelho aguarda a sua reestruturação em moldes coincidentes com as vetustas tradições.'

Esta, entre várias outras afirmações, são elucidativas do carácter do Dr. Sousa. É evidente que o mesmo acha que lhe são permitidos juízos de valor e divulgação de '...afirmações que visam atacar pessoas e não discutem ideias...' (são palavras do próprio no jornal de 25 de junho), mas que, aos visados, tais direitos já não lhes assistem. Se foi o mesmo que em vez de discutir ideias preferiu atacar pessoas porque é que ele acha que as ditas não podem defender-se no mesmo sentido?

"5º- Não bastando já tudo o referido, o Dr. Sousa ainda se dá ao luxo de ser incompetente, pois refere (notícia de 25 de Junho) que a carta era do '...auto-demitido presidente da direcção, Sr. Carlos de Oliveira Diogo.'. Esta frase peca, pelo menos, por veicular dois erros crassos, os quais hesito em classificá-los entre incompetência ou má fé:

"a) - o auto-demitido presidente da Direcção não é o Dr. Carlos de Oliveira Diogo, mas sim o Dr. José Manuel Diogo (facto que em 25 de Maio o Dr. Sousa sabia, mas que em 25 de Junho parece ter esquecido!!!);

"b) O autor da carta não foi o Dr. Carlos de Oliveira Diogo (por esse nome é conhecido, no concelho, o meu pai e trata-se de um facto que o Dr. Sousa não pode alegar falta de conhecimento, pois é o seu Director Adjunto no 'Voz da Minha Terra'), mas sim Carlos Luís Diogo (eu próprio, passo o pleonasma).

"Em anexo faço seguir fotocópia das notícias em causa, os próprios jornais e fotocópia da carta que entreguei no jornal.

./.

3382



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Esperando ter conseguido ser claro e sucinto na exposição das razões que me assistem e certo que V.Exa. a providenciará para que a justiça seja feita, subscrevo-me atentamente."

I.2- Instado o Director da "Voz da Minha Terra" a dizer o que tivesse por conveniente acerca do assunto, respondeu com o seguinte texto:

"De harmonia com o que me é solicitado pelo Ofº.Nº 1913/AACS/99, informo V.Ex.cia de tudo quanto se me afigura capaz de permitir o julgamento da minha atitude perante a liberdade de imprensa e direito de resposta, no que se refere à 'Queixa de Carlos Luís S.R. Oliveira Diogo'.

"1 - Não há qualquer ataque a pessoas nos textos publicados no 'Voz da Minha Terra'. O reverso, pretendido, acontece nos textos que Carlos Oliveira Diogo desejaria ver publicados. No referido texto há afirmações que julgamos falaciosas e indignas (assinadas por aquele que é filho do Director-Adjunto): '**comentário malicioso**'; '**má fé**'; '**iluminado**'. Como é timbre deste jornal e julgo também do Director-Adjunto, Dr. Carlos Diogo, não as publicámos;

"2 - Tudo quanto era informação ou justificação pertinente foi publicado. Omitimos ainda o texto que corresponde a auto-elogio e aquele que contém palavras menos dignas, referidas a pessoas não identificadas, no texto do jornal;

"3 - Curiosamente, o queixoso, Carlos Oliveira Diogo queixa-se da não divulgação de notícias referentes à actuação da Filarmónica. Penso que deveria dizer a verdade: '**não foram publicadas mais notícias por culpa do pai, Director-Adjunto a quem foi pedida uma reportagem e jamais a direcção do jornal se opôs à divulgação de qualquer notícia sobre a Filarmónica**'. A situação parece-me 'caseira', 'palaciana' e não consigo vislumbrar, em situações normais, o objectivo desta questão. Eu, pessoalmente, não entendo. Ao Director-Adjunto não foi negado o direito à publicação de quaisquer textos que reflectam interesse comunitário, nem que eu saiba, há qualquer incompatibilidade com o mesmo. Se houvesse, por honradez, o mesmo já teria pedido a suspensão do mandato que tem. Entre filhos e pai, também nada consta de menos correcto:

"4 - Reconhece-se que houve um lapso no nome do auto-demitido, Presidente da Direcção José Manuel Diogo e não Carlos Oliveira Diogo. Iremos corrigir no próximo número; fá-lo-emos apesar do referido signatário ter considerado '**incompetente**' e de '**má fé**' o autor do texto. O mesmo afirma, sem quaisquer dúvidas, que o autor do texto em questão, é o 'Director Dr. Sousa'. Em que se baseia? Pura dedução sem justificação. A verdade é outra e, poderá ser justificada.

"5 - Sobre o conteúdo da carta dirigida ao Sr. Presidente da AACS, posso informar:

"5.1 - Da entrega da carta feita pelo Dr. Carlos Diogo assumo, em totalidade, esse facto:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

"5.2 - Nada foi adulterado mas tão só publicado o que de informação ou eventual correcção era exigido. Jamais o direito de resposta permite que se vá além do que, eventualmente, será reposição da verdade:

"5.3 - Nos números 1º, 2º e 3º limita-se a fazer o auto elogio e a expandir pontos de vista para além do que foi publicado e afirmado pelo 'Voz da Minha Terra';

"5.4 - Utiliza os números 5ª a) e 5º b) para causticar com palavras 'incompetência' e 'má fé' a troca de nomes. Já nos referimos à situação. Verberamos os factos, desculpamos as pessoas.

"6 - Pela primeira vez, como Director deste jornal, me é feita uma denúncia junto do Senhor Presidente da AACS.

"6.1 - É feita pelo filho do Director-Adjunto, do Voz de Minha Terra, Sr. Dr. Carlos Oliveira Diogo;

"6.2 - Que pretende? Foi com toda a simplicidade que pedi colaboração ao Sr. Dr. Carlos Diogo (pai). Não recebe qualquer remuneração. O mesmo sabe de toda a questão. Desculpo, facilmente, que o filho Dr. Carlos Oliveira Diogo procure encontrar razões para, junto da opinião pública, justificar a demissão do irmão José Diogo. Não à custa de exigências menos correctas com as quais o jornal nada tem a ver;

"6.3 - Penso que o Dr. Carlos Diogo (queixoso) não pretenda aproveitar esta ocasião, pelo próprio sofismada, para denegrir a boa reputação do jornal e denegrir a quantos, com uma colaboração exemplar e gratuita, nele prestam serviço. Ao longo do último ano, vimos subir os nossos assinantes, em cerca de uma centena; somos 4.100, numa vila, sede de concelho, que conta com cerca de dois mil residentes;

"6.4 - Fico perplexo, sem saber justificar e entender esta exótica situação;

"6.5 - Não vou rebuscar nem fazer comentários a situações particulares que o Sr. Dr. Carlos Diogo (queixoso) levanta.

"Julgo ter respondido ao que me é solicitado e satisfeito os ditames da verdade e do respeito."

II - ANÁLISE DA SITUAÇÃO

II.1 - Indubitavelmente que a apreciação e deliberação acerca do assunto cabe a esta AACS, não só considerando o disposto no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República, mas, ao nível da legislação ordinária, o estabelecido na alínea i) do artigo 3º e na alínea c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ainda a doutrina dos artigos 24º a 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

II.2 - O direito de resposta é um instituto fundamental da nossa ordem jurídica. Destina-se a dar oportunidade a pessoas interpeladas na comunicação social a que, conforme a gravidade da interpelação, respondam ou rectifiquem face às peças desencadeadoras. De forma gratuita, no mesmo órgão, com idêntica localização e caracteres, a resposta ou rectificação como que ressarce o visado, repondo a sua versão dos acontecimentos e complementando, perante os leitores, o quadro de conhecimento que a propósito a primeira notícia indicara. A dignidade constitucional do direito dá bem nota da grande importância do instituto, que constitui uma verdadeira trave-mestra do direito da comunicação social em Portugal.

II.3 - Estando colocados defronte da alegação de publicação defeituosa de um direito de rectificação, urge aquilatar, além do mais, se havia direito ao respectivo exercício. É uma questão rapidamente resolúvel, pois que o próprio jornal o reconheceu, havendo publicado a resposta, ainda que com presumido defeito. Fica por conseguinte ultrapassado o problema da existência do direito propriamente dita, no sentido positivo. E o mesmo se diga aqui em relação ao seu autor, isto é, à legitimidade do executante do direito.

II.4 - Colocada a situação neste pé, urge avaliar se, com efeito, a rectificação publicada a 25 de Junho o foi conformemente à lei. E temos de concluir que o não foi. Na realidade, a rectificação foi publicada apenas em parte e com um relevo de caracteres bem inferior pelo menos ao de uma das peças desencadeadoras. O jornal fá-lo deliberadamente, reputando "falaciosas" e "indignas" as partes truncadas. Mas não tem razão. Não só, a ser assim, ele teria de comunicar por escrito e atempadamente a razão da recusa ao recorrente (o que não fez), como, e é este o argumento substancialmente principal, não se detecta desproporção de desprimor na linguagem da rectificação. Repare-se que a contundência de um texto de resposta ou rectificação tem de ser apreciada em cotejo directo com a do que o determinou, e que um dos artigos desencadeadores chega a afirmar que a música das bandas é, por natureza, "pobre", o que, no contexto em que a polémica se debatia, à volta do protagonismo das bandas de música e com a intervenção de dirigentes da banda local, se deve reputar sem dúvida uma afirmação de inusitada veemência, merecedora de resposta em termos cuja rudeza se compreende facilmente.

II.5 - Assim sendo, a "Voz da Minha Terra" deveria ter publicado a rectificação completa e com evidência e localização equivalentes às dos artigos originais. Deixando de o fazer, infringiu o comando da alínea c) do artigo 26º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, Lei de Imprensa, pelo que a AACCS não pode senão deliberar no sentido de uma republicação que reponha a lei.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

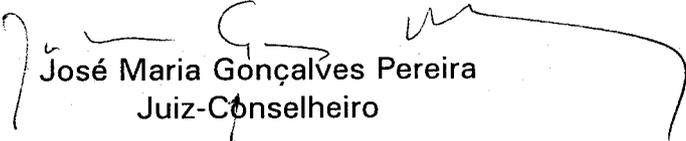
III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Havendo apreciado um recurso de Carlos Luís Simões Rodrigues de Oliveira Diogo contra a "Voz da Minha Terra", por este jornal de Mação ter publicado defeituosamente, em 25 de Junho de 1999, uma rectificação que o recorrente tinha endereçado ao periódico, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera que a publicação da rectificação foi com efeito defeituosa, pelo que determina que o texto da rectificação deverá ser republicado, mas agora de acordo com o disposto na alínea c), nº 2 do artigo 26º da Lei de Imprensa, no primeiro número do jornal distribuído após o 7º dia posterior à recepção desta Deliberação, a qual é vinculativa, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência (artº 348º nº 1 do Código Penal), nos termos do nº 5 do artº 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Amândio Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Julho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/CA